



----- Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezanove, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, MIGUEL FRANCISCO SIMÕES FRANCO, VICTOR JOSÉ NEVES BEBIANO e JOSÉ JOAQUIM REBOREDO ALMENDRA, Vereadores. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião tendo sido depois lida, pela secretária da reunião, uma informação do Gabinete Jurídico e Recursos Humanos, datada de 08-10-2019, cujo assunto é “RENÚNCIA AO MANDATO DE PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ APRESENTADA PELA DR<sup>a</sup> BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES e que a seguir se transcreve: -----

----- “Ao abrigo do disposto no art. 76º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a 07.10.2019, a Dra. Berta Ferreira Milheiro Nunes apresentou a renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, dando para o efeito conhecimento ao Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do documento apresentado, a renúncia produziu efeitos imediatos, ou seja, a partir do dia 07.10.2019. -----

----- Retira-se de forma imediata e direta da disposição legal acima referida que a eficácia da renúncia não está subordinada à aceitação ou recusa por parte do órgão de que o renunciante é membro. -----

----- “No nº 2 do artigo 76º da Lei nº 169/99, a lei limita-se a exigir que a pretensão de renúncia seja dirigida à entidade competente para a receber. E, no nº 3 do mesmo preceito, alude-se à “comunicação da renúncia”, sem quaisquer outras exigências. O que aponta de forma inequívoca no sentido de que a produção de efeitos da renúncia não está condicionada a qualquer aceitação desta por aquele ou aqueles a que se dirige. -----

----- Afigura-se, desta forma, legítima a conclusão no sentido de que exteriorizada por escrito a manifestação de vontade no sentido da renúncia, dá-se a perda do mandato, de forma automática, com a mera comunicação da respetiva declaração à entidade competente para a receber. -----

----- A favor desta interpretação, que tem na letra do preceito apoio inequívoco, militam outros argumentos não menos importantes.

----- Segundo alguma doutrina, seria inadmissível e incongruente fazer depender o exercício do direito de abandono de cargos políticos de uma decisão estranha à relação que se estabelece entre representantes e representados: os primeiros, uma vez eleitos, só podem ser destituídos dos seus cargos por decisão dos representados ou manifestação de vontade própria, através, precisamente, da renúncia. -----

----- Esta é também a ilação que decorre naturalmente do carácter voluntário e não obrigatório do exercício de cargos representativos”. – Parecer nº P000122004 do Parecer do Conselho Consultivo da PGR, de 28.04.2004. -----

----- Tendo a renúncia ao cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, pela agora ex-Presidente da Câmara Municipal, operado imediatamente, tornou-se necessário apurar os termos da constituição do executivo municipal. -----

----- Por ser uma situação complexa, tendo ainda em consideração que, em momento anterior a esta renúncia, se verificou a suspensão do mandato pela Ex- Presidente de Câmara, tendo assumido o cargo de Presidente de Câmara, em regime de substituição, o então Vice-Presidente e que o lugar deixado vago no executivo foi preenchido pelo cidadão que na altura reunia as condições legais para o fazer, Dr. Miguel Franco, o Gabinete Jurídico entrou em contacto com a Associação Nacional de Municípios Portugueses tendo discutido este assunto com o Dr. Luís Ramos. ---



----- Além de se ter confirmado que a renúncia ao cargo pela Dr. Berta Nunes se operou imediatamente, foram feitas as seguintes questões: -----

----- 1. Como se processa a substituição do Presidente da Câmara Municipal no caso em apreço? Quais as formalidades a observar? -----

----- 2. A recusa em assumir o cargo de vereação por parte dos dois primeiros cidadãos imediatamente a seguir na ordem da lista vencedora das eleições autárquicas de 2017, aquando do processo de suspensão do mandato por parte da então Srª Presidente da Câmara Municipal, ainda tem eficácia ou terão de ser convocados novamente? O vereador até agora em regime de substituição, Dr. Miguel Franco mantém as suas funções? Se sim, em que termos? -----

----- Tendo sempre presente que o atual processo de renúncia tem a particularidade de ter sido precedido por um procedimento de suspensão de mandato, o Dr. Luís Ramos respondeu àquelas questões da forma que a seguir se descreve. -----

----- 1. Relativamente à primeira questão, a substituição do Presidente da Câmara Municipal opera-se automaticamente. -----

----- Neste aspeto há que ter em consideração o disposto no art. 57º nº 1 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, que remete para o art. 79º do mesmo diploma: -----

----- Art. 57º nº 1: “É presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respetiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79º”. -----

----- Art. 79º nº 1 – “As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga”. -----

----- Não têm de ser observadas quaisquer formalidades para que o Vice-Presidente da Câmara, ou, no nosso caso o Presidente da Câmara, em regime de substituição, assumam o cargo de Presidente da Câmara efetivo. -----

----- Questionado ainda sobre se o Presidente da Assembleia Municipal teria de, alguma forma, convocar ou até mesmo dar posse ao novo Presidente da Câmara, o Dr. Luís Ramos foi taxativo ao afirmar que a lei não obriga nem prevê que isso aconteça. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal, na altura própria (após as eleições autárquicas), deu posse à Câmara Municipal, tendo esta sido instalada nos termos definidos por lei. -----

----- O que agora está em causa é a substituição do Presidente da Câmara Municipal, órgão (a Câmara Municipal) já devidamente instalado e com competência para proceder a esta substituição, sem necessidade de outras formalidades. -----

----- Assim, por aplicação dos arts. 57º e 79º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a substituição no cargo de Presidente da Câmara Municipal pelo Eng. Eduardo Tavares opera-se automaticamente, sem necessidade de serem observados quaisquer outros formalismos. -----

----- 2. No que respeita à segunda questão, a recusa apresentada em sede de convocação para assumir o cargo de vereador, em regime de substituição, por parte do Sr. Ricardo Pimentel e da Dra. Célia Figueiredo, vale como renúncia ao mandato, pelo que não devem ser novamente convocados. Desta forma, o cargo de Vereador deve continuar a ser exercido pelo Dr. Miguel Franco, passando agora a ser efetivo. -----

----- Propomos que a presente informação seja levada a Reunião de Câmara para conhecimento.” -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da informação acima transcrita. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada, por **unanimidade**, a ata da reunião de câmara anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----



## BALANCETE

Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia sete de outubro de dois mil e dezanove, que acusa o saldo de €122.076,41 (cento e vinte e dois mil e setenta e seis euros e quarenta e um cêntimos) em dotações orçamentais e de €221.575,38 (duzentos e vinte e um mil quinhentos e setenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos) em dotações não orçamentais.

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Vereador Victor Bebiano começou por dizer que pretendiam confirmar se de facto a Dr<sup>a</sup> Berta tinha renunciado ao cargo de Presidente da Câmara Municipal, mas pelo que ouviu na informação acima transcrita, ficou a dúvida esclarecida.

De seguida, o Senhor Vereador Victor Bebiano solicitou uma cópia do documento enviado pela Caixa Agrícola ao Município, referente ao empréstimo da Alfandegatur. O Senhor Vereador Miguel Franco usou da palavra para dizer que enviará esse documento e prestou alguns esclarecimentos relativamente ao mesmo.

Continuando, o Senhor Vereador Victor Bebiano alertou para o caso de uma senhora que mora sozinha em Vilarelhos e que estará a viver em más condições e que inclusivamente há cerca de dois meses sofreu um corte de luz eléctrica, pelo que está sem luz na sua habitação. Informou também que é uma senhora com alguns problemas de saúde, nomeadamente de demência.

Entretanto, o Senhor Presidente da Câmara, solicitou a presença da Chefe da Divisão Económica, Social e da Educação, Conceição Pereira, a qual confirmou que têm conhecimento do caso, tendo depois esclarecido que a informação que tem é que os médicos não a consideram incapaz. O Senhor Presidente da Câmara pediu que os serviços da Acção Social fossem amanhã fazer uma visita à casa dessa Senhora e depois enviassem por e-mail um relatório a todos os membros do Executivo com o ponto de situação.

De seguida, o Senhor Presidente da Câmara solicitou a presença do funcionário Carlos Simões, e lembrou o assunto que foi levantado na reunião de câmara anterior, em que o Senhor Vereador Victor Bebiano questionou se era verdade que tinha sido um pouco agressivo para com o funcionário Carlos Simões e se lhe dito que só teria aquilo que merecia. Ora, o Senhor Presidente questionou-o na frente de todos os presentes, o qual confirmou que o Senhor Presidente tinha sido agressivo para com ele e que era mentira o facto de ele o ter atendido de forma simpática e atenta. O Senhor Presidente da Câmara, de imediato voltou a dizer que tinha sido correto, simpático e que quem foi agressivo para com ele (Senhor Presidente da Câmara) no parque do Município foi o funcionário Carlos Simões. Assim sendo, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, esclareceu que no futuro, quando o funcionário Carlos Simões pretender falar com o Senhor Presidente da Câmara, não o voltará a fazer sozinho, será sempre na companhia de alguém, uma vez que na quarta-feira passada esteve com ele e confirmou que o tinha atendido bem e, hoje, em presença de todos os membros do Executivo, diz ser mentira.

Por fim, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, informou que deu entrada nos serviços um requerimento com registo de entrada nº 8354, de 07-10-2019, de Raquel Simone Dias Casimiro e, como entendeu que era um caso de emergência social, leu em voz alta para todos ouvirem, no sentido de saber a opinião de todos, pelo que a seguir se transcreve:

*“Venho pelo presente solicitar apoio da parte do Município, no transporte para me deslocar com a minha filha Inês Casimiro de Sá (menor de idade), a uma consulta ao Centro de Reabilitação de Alcoitão, no dia 09 de outubro, pelas 12h00.*



----- Solicitei credencial junto do médico que a acompanha, para pedir a Ambulância. Foi-me recusada a credencial, porque o Centro de Reabilitação é uma Entidade Privada. -----

----- Pedir ambulância por minha conta aos Bombeiros também está fora das minhas possibilidades financeiras (cerca de 600,00€). Por isso solicito da parte do Município, apoio para me deslocar à consulta. -----

----- É uma consulta importante para a minha filha, visto sofrer de um grave problema de saúde e não poder faltar à consulta. Foi operada há cerca de um ano, e precisa ser acompanhada a consultas periódicas para uma melhor recuperação.” -----

----- Apreciado o requerimento e uma vez que se trata de um caso de emergência social, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, deferir o pedido de transporte solicitado pela requerente para ir com a sua filha menor, Inês Casimiro de Sá, a uma consulta ao Centro de Reabilitação de Alcoitão, que terá lugar no dia 09-10-2019, pelas 12h00. O transporte será feito com uma viatura do Município. -----

## ORDEM DO DIA

### 1. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA – ANULAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 27-08-2019

----- O Senhor Presidente da Câmara solicitou a presença do Engenheiro Toni Azevedo, que fez um breve esclarecimento relativamente ao assunto em epígrafe. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, anular a deliberação tomada na reunião de câmara de 27-08-2019, que ratificou a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara em regime de substituição, em 14-08-2019. -----

### 2. REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA - APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E ABERTURA DO PROCEDIMENTO

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Obras, datada de 03-10-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa. as Peças do Concurso referentes à empreitada de REABILITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO – CASA ARCEBISPO D. JOSÉ DE MOURA, compostas pelos seguintes elementos: -----

----- - Peças do Procedimento/ Concurso (art. 40º, nº 1 al. b): -----

----- - Programa de Concurso/Programa de Procedimento (art.s 41º, 50º nº 2 e 132º) -----

----- - Caderno de Encargos (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008) -----

----- - O anúncio (art 40 nº 2, 4 e 5) -----

----- 1 – Proposta de constituição do Júri do procedimento é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º): -----

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da Divisão de Obras
Membros	Toni Nuno Azevedo	Tec. Sup. Divisão de Obras
Efectivos	Filipe Joaquim Rodrigues Pinheiro	Tec. Sup. Divisão de Obras
Membros	Fernando Rodrigues Antunes	Tec. Sup. Divisão de Obras
Suplentes	António Carlos Parada Rachado	Tec. de Informática da Divisão de Obras

----- 2 - O preço base do concurso é de **576. 173,56 €** (quinhentos e setenta e seis mil, cento e setenta e três euros e cinquenta e seis cêntimos ), acrescido do IVA e prazo de execução **365 dias** (12 meses). -----



----- 3 – O órgão competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Alfândega da Fé. -----  
----- 4 - O tipo de procedimento a adotar, de acordo com o valor estimado, será o **Concurso Público** sem publicação de anúncio no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) de acordo com a alínea c) do art.º 16 e alínea b) do art. 19 do CCP – Código dos Contratos Públicos, com as devidas alterações. -----  
----- 5 - Propostas de aprovação: -----  
----- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º); -----  
----- b) Da escolha do procedimento (art. 38); -----  
----- c) Peças do Procedimento/ Concurso (art. 40º, nº 1 al. b); -----  
----- d) Fundamentação do preço base, em anexo ( nº 3, art. 47º) -----  
----- e) Revisão do Projeto, em anexo ( nº 2, art. 43º) -----  
----- f) Da designação do Júri e competências (art. 67º, nº 1 e art. 69º); -----  
----- g) Não adjudicação por lotes (art. 46-A); -----  
----- h) Declarações de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP na sua actual redação, em anexo ( nº 5, art. 67º); -----  
----- i) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre: -----  
----- i). Esclarecimentos das peças do procedimento (art.º 50 e nº 2 do art. 69); -----  
----- O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que sejam aprovadas as peças procedimentais e as propostas constantes no **ponto 5** da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea c) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do CCP, na sua actual redação, com preço base de **576 173,56 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----  
----- - Que seja dado conhecimento à Divisão Financeira, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a cabimentação da verba e cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, aprovar as peças procedimentais e as propostas constantes no **ponto 5** da informação acima transcrita e que seja promovido o desencadeamento do Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea c) do art. 16º e alínea b) do art. 19º do CCP, na sua actual redação, com preço base de **576 173,56 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **3. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LU.2/04 – ROU.226/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE “RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO” SITAS EM “VALE DO ABADE”, ALFÂNDEGA DA FÉ, RELATIVAS AO TÍTULO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 1/2011 --- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO VU.23)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **4. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO LU.2/04 – ROU.226/19 - DEFERIDO O PEDIDO DE “LIBERTAÇÃO DA CAUÇÃO” DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO SITAS EM “VALE DO ABADE”, ALFÂNDEGA DA FÉ, RELATIVAS AO TÍTULO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO N.º 1/2011 --- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO VU.23)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **5. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.46/19 – CPR.244/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE / FRACIONAMENTO DE 37 PRÉDIOS RÚSTICOS** -----



(SITOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA, E NA FREGUESIA DE SAMBADE), REQUERIDO POR JOSÉ MANUEL DOS SANTOS --- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO VU.44) -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **6. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROCESSO PC.49/19 – CPR.248/19 - EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE / FRACIONAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS (ARTIGO N.º 2756 - UNIÃO FREGUESIAS DE EUCÍSIA, GOUVEIA E VALVERDE), REQUERIDO POR ISMAEL ANTERO JACOB --- PARA CONHECIMENTO (COMPETÊNCIA DELEGADA NO PRESIDENTE DA CÂMARA EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO VU.44)** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----- **7. RENOVAÇÃO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR Nº 46, IDENTIFICADO COM O NIPG 6509/19** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Económica, Social e da Educação, datada de 19-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Avaliada a candidatura para renovação do cartão sénior nº 46, identificada com o NIPG N.º 6509/19 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente:* -----

----- *- Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social.* -----

----- *Neste sentido, proponho que o cartão municipal sénior seja renovado, devendo o mesmo ser encaminhado para Reunião de Câmara Municipal para deliberação.”* -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, autorizar a renovação do Cartão Municipal Sénior nº 46. -----

----- **8. SETOR DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO - DETERMINADA A ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA “CASA DO ADRO” (ALFÂNDEGA DA FÉ) COM A CATEGORIA DE MONUMENTO E COM A GRADUÇÃO DE IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL, E A DEFINIÇÃO SIMULTÂNEA DA RESPECTIVA ZONA GERAL DE PROTEÇÃO (ZGP) --- PARA RATIFICAÇÃO (COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º-1-T) DA LEI N.º 75/2013, CONJUGADA COM O ARTIGO 57.º DO DECRETO-LEI N.º 308/2009 E COM A LEI N.º 107/2001)** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 26-09-2019, que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do Aviso n.º NORTE-14-2019-17, para apresentação de candidaturas — “Património Cultural - Infraestrutural” —, o Sr. Presidente da Câmara definiu quais as intervenções prioritárias no âmbito da valorização do património cultural imóvel do concelho de Alfândega da Fé, determinando que os serviços municipais efetuassem os trâmites necessários para a formalização das respetivas candidaturas. Neste âmbito, coube à DUA promover o arranque dos procedimentos administrativos de classificação dos bens imóveis.* -----

----- *Um dos imóveis considerados é a “Casa do Adro”, sita no largo do Arcebispo D. José de Moura, na vila e freguesia de Alfândega da Fé.* -----

----- *Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 e dos capítulos II e V do Decreto-Lei n.º 309/2009, pretende-se classificar a “Casa do Adro” com a categoria de monumento e com a graduação de Imóvel de Interesse Municipal (salvo melhor opinião do Ministério da Cultura).* -----



----- Simultaneamente, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 e do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, fica definida uma Zona Geral de Proteção (ZGP), estabelecendo um perímetro automático de 50 metros, no qual existam salvaguardas que defendam o imóvel em vias de classificação e a zona envolvente, nos termos do capítulo III do Decreto-Lei n.º 309/2009. -----

----- As competências para determinar a abertura do procedimento e para a decisão final são da Câmara Municipal, sendo estas deliberações publicadas no Diário da República. -----

----- O prazo total para decisão da classificação é de 1 ano, havendo ao longo do procedimento a fase de "documentação do interesse cultural relevante" (por conta do Município), o Parecer obrigatório a emitir no prazo de 30 dias pelo órgão consultivo do Ministério da Cultura e o período de Audiência Prévia (30 dias). -----

#### **IDENTIFICAÇÃO:**

----- – Designação: "Casa do Adro" -----

----- – Local / endereço: largo do Arcebispo D. José de Moura, Alfândega da Fé; freguesia de Alfândega da Fé; concelho de Alfândega da Fé; distrito de Bragança. -----

#### **PROPRIEDADE:**

----- – Proprietário: Município de Alfândega da Fé. -----

----- (endereço: Paços do Concelho de Alfândega da Fé, largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé) -----

----- – Artigos Matriciais (urbanos): n.º 383 e n.º 438 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- – Prédios (Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé): n.º 1734 e n.º 1735, respetivamente. -----

#### **CARATERIZAÇÃO do BEM IMÓVEL:**

----- – Função original: Habitação. -----

----- – Data da construção: meados do século XVIII. -----

----- – Função atual: Desativada (aguarda obras para novo uso). -----

----- – Estado de Conservação: -----

----- - Paredes: mau -----

----- - Pavimento: mau (ruína parcial) -----

----- - Cobertura: mau (ruína parcial) -----

----- - Outros: vãos degradados -----

----- – Intervenções previstas (obras): Reconstrução e Alteração da edificação preexistente, aproveitando parte das paredes, salvaguardando os alinhamentos originais e proporcionando uma nova configuração espacial para acolher o novo uso. -----

----- – Função futura: "Serviços / Equipamento" – Museu Municipal de Arte — assumindo-se como um novo pólo potenciador do turismo na Vila de Alfândega da Fé e do roteiro de arte pública (rede de 11 concelhos). -----

----- – Domínios do Interesse Cultural relevante do bem imóvel: Histórico e Arquitetónico. -----

----- – Fundamento do Interesse Cultural relevante do bem imóvel: -----

----- A "Casa do Adro" insere-se na zona mais antiga (ou histórica) da Vila de Alfândega da Fé. Implanta-se na conformação nascente do antigo adro da igreja, e na confluência de duas ruas que ligam a parte alta da vila com a parte baixa da sede do concelho. A sua importância a valor patrimonial deve-se, essencialmente, a três componentes: 1) constitui um exemplo de traça arquitetónica simples, sem elementos decorativos, característica de muitas das casas "ricas" que se construíram na zona antiga da malha urbana da sede do concelho de Alfândega da Fé, sobretudo entre os séculos XVIII e XIX; 2) constitui o suporte físico (residência) para importantes memórias históricas associadas a



figuras notáveis do concelho, com especial destaque para o Arcebispo D. José de Moura (1794-1875 – “natural de Alfândega da Fé, foi Bispo de Viseu e Arcebispo de Braga, tendo ajudado muitos dos seus conterrâneos”); 3) e assegurou, ao longo da história e ainda hoje, um papel fulcral na evolução urbana da localidade, conformando o Largo do Adro — que já foi o centro da vida comunitária da Vila. -----

----- Com a intervenção que irá decorrer brevemente (2019/2020), o Município vai salvaguardar, através da reabilitação do imóvel, o **valor da sua memória histórica**, e vai escrever mais um capítulo da sua história: conferindo-lhe uma nova função, que é compatível com a importância da localização estratégica que ocupa na malha urbana da Vila de Alfândega da Fé. -----

----- **PDM (Plano Diretor Municipal):** -----

----- – Carta de Ordenamento: Solo Urbano - “Espaços Centrais” / “Áreas consolidadas e/ou em consolidação” -----

----- – Carta de Condicionantes: nada a observar -----

----- – Regulamento: artigos 13.º a 17.º; 44.º a 49.º. -----

----- Este imóvel não está referenciado no anexo VI do Regulamento do PDM em vigor (lista do Património Arqueológico e Arquitetónico); no entanto, com base na investigação história e cultural efetuada recentemente, fica documentado o relevante interesse cultural do imóvel, pelo que no procedimento da 2.ª Revisão do PDM (em curso) deve ser integrado na lista dos imóveis de interesse relevante no contexto histórico e arquitetónico. -----

----- A tipologia de espaços em que se localiza o imóvel (Solo Urbano - “Espaços Centrais”) acolhe a utilização prevista para a edificação: “Serviços / Equipamento” – Museu Municipal de Arte — nos termos do n.º 1 do artigo 47.º. ---

----- Note-se que as obras de reconstrução e alteração da “Casa do Adro” correspondem à 2.ª fase de intervenção definida no quadro de compromissos do PARU (Plano de Ação de Regeneração Urbana), que se enquadra na “Área de Reabilitação Urbana da Zona Histórica de Alfândega da Fé” — ARU criada ao abrigo do Decreto Lei n.º 307/2009, alterado pela Lei n.º 32/2012 e publicada em Diário da República 2.ª série de 29/02/2016, Aviso n.º 2602/2016. A 1.ª fase do PARU, nos anos 2016/2017 compreendeu a infraestruturação e qualificação urbanística dos arruamentos envolventes à igreja matriz e à “Casa do Adro”. -----

----- **SÍNTESE HISTÓRICA:** -----

----- – Consultar documento técnico: “A Casa do Adro – notas sobre a sua história”. -----

----- – A atual toponímia deste espaço urbano (Largo do Adro) foi definida pela Câmara Municipal em sessão de 31 de janeiro de 1900 e embora nesse documento não seja explicada a razão, tal decisão terá ficado a dever-se à intenção de perpetuar o nome de um filho da terra nascido na vila de Alfândega da Fé, em 18-10-1794, de nome completo José Joaquim de Azevedo e Moura e que, tendo seguido a carreira eclesiástica, ocupou nessa área cargos de relevo nacional, iniciando como Deão do Cabido da Sé de Évora, depois Bispo de Viseu (1845-1856) e finalmente Arcebispo de Braga Primaz das Hespanhas (1856-1876), lugar que ocupava quando se retirou para Évora, em 1875, localidade onde viria a falecer no ano seguinte. -----

----- Para além do aspeto eclesiástico teve ainda uma curta participação política a nível governamental, como Ministro dos Assuntos Eclesiásticos e da Justiça, entre 21 de fevereiro e 29 de março de 1848, no 17º Governo da Monarquia Constitucional, liderado pelo Duque de Saldanha, também conhecido por 3º Governo da Restauração da Carta, o que deixa perceber, desde logo, tratar-se de uma figura pública defensora do regime liberal cartista. -----

----- (...) 3 de junho de 1885, quando a Câmara Municipal deliberou arrendar uma casa no largo da Igreja para servir de Estação Telégrafo-postal da Vila. -----



----- (...) Na data desta alteração na casa (1834) já estava nomeado Médico Municipal o Dr. Carlos Augusto de Ataíde Figueiredo Sarmento, que supomos tenha sido, durante largos anos, o último ocupante da Casa do Adro. -----

## SÍNTESE ARQUITETÓNICA:

----- Consultar documento técnico: “A Casa do Adro – notas sobre a sua história”. -----

----- O edifício que neste texto se designa por “Casa do Adro” corresponde a uma construção quase quadrangular, com uma traça arquitetónica simples, sem elementos decorativos, característica de muitas das casas “ricas” que se construíram na zona antiga da malha urbana da sede do concelho de Alfândega da Fé, sobretudo entre os séculos XVIII e XIX, com paredes-mestras em xisto, sem elementos de ligamento, ou em alguns casos de barro, revestidas com o reboco da época (areia e cal) e também pintadas com cal, apresentando sucessivas camadas; tem dois pisos e o telhado é de quatro águas, mais ou menos simétricas e na sua versão original deve ter tido algum aproveitamento do sótão com uma ou mais aberturas exteriores (mansardas), à semelhança de outras construções da mesma época que ainda existem na localidade; a frente poente do edifício considera-se a fachada principal e ocupa praticamente todo o lado nascente do antigo Adro da Igreja, hoje largo D. José Joaquim de Azevedo e Moura, topónimo atribuído em 1900, muito embora a entrada para o segundo piso se faça por uma escada e varanda do lado sul, cuja data de construção é já do século XX (...). -----

## BIBLIOGRAFIA:

----- LOPES, Francisco José (2019). “A Casa do Adro – notas sobre a sua história”. -----

----- Toponímia de Alfândega da Fé, aprovada no ano 2010. -----

## ANEXOS:

----- Cartografia: planta de localização do imóvel e respetiva ZGP; coordenadas do imóvel; sistema de projeção. ---

----- Peças Desenhadas: levantamento do edifício existente (implantação, plantas e alçados). -----

----- Fotografias: exterior e envolvente. -----

----- Documentação do interesse cultural relevante (em ANEXO): investigação história e cultural efetuada pelo historiador Francisco José Lopes: “A Casa do Adro – notas sobre a sua história”. -----

----- Pelo exposto, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 308/2009 e do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, proponho que seja determinada a **Abertura do Procedimento de Classificação** da “Casa do Adro” (Alfândega da Fé) com a categoria de monumento e com a graduação de Imóvel de Interesse Municipal; e o estabelecimento automático e simultâneo da respetiva Zona Geral de Proteção (ZGP). -----

----- — No caso de decisão favorável, nos termos do artigo 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 308/2009, deverá ser: -----

----- a) autorizada a publicação do respetivo anúncio na 2.ª série do no Diário da República; -----

----- b) comunicada a decisão de abertura do procedimento de classificação à Direcção Regional da Cultura do Norte e à Direcção Geral do Património Cultural; -----

----- c) divulgado o acto que decide a abertura do procedimento de classificação no Boletim/Revista Municipal e na respetiva página eletrónica do Município. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho proferido em 27-09-2019 que determinou a abertura do Procedimento de Classificação da “Casa do Adro” com a categoria de monumento e com a graduação de Imóvel de Interesse Municipal e a definição simultânea da respectiva Zona Geral de Proteção. -----

## PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Esteve presente a assistir à Reunião de Câmara a Técnica Superior de Comunicação Social, Catarina Teixeira.



----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e dez minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a lavrei, subscrevo e também assino. -

Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretária da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac